



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RETIFICAÇÃO**

(publicada no D.O.U. de 10/12/2007)

Na Circular SECEX nº 66, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 21 de novembro de 2007, Seção 1, página 67:

- no item 4, onde se lê: “Na forma do que dispõe o art. 27 do citado Decreto, serão encaminhados questionários a todas as partes interessadas conhecidas à exceção dos governos dos países exportadores, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição”, leia-se: “Na forma do que dispõe o art. 27 do citado Decreto, serão encaminhados questionários a todas as partes interessadas conhecidas à exceção dos governos dos países exportadores, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do referido Decreto, enquanto perdurar a revisão, permanecerão em vigor os direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 29, de 18 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2002.”